

Lei Nº 010/2012

“Dispõe sobre a criação no Município de Angatuba do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação – Plano de Ações Articuladas – e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Angatuba autorizado a criar o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de caráter consultivo, responsável pela mobilização da sociedade e acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e divulgação das ações voltadas para a melhoria da educação com base nas diretrizes do Decreto nº. 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2º. Ao Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação compete:

- I. elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
- II. elaborar e acompanhar a implementação e a execução do Plano de Ações Articuladas;
- III. analisar as estratégias de implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- IV. analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- V. analisar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- VI. identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e a execução do Plano de Ações Articuladas;
- VII. contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à Sociedade Civil;
- VIII. contribuir na formulação de metodologias, instrumentos técnicos e recomendações que possam ser apropriados na gestão do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;

- IX.** acompanhar as metas de evolução do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
- X.** formular e propor diretrizes orientadoras da implantação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação;
- XI.** mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – na rede municipal.

Art. 3º. O Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação tem sede e foro no Município de Angatuba.

Art. 4º. O Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I. O responsável pela Secretaria Municipal da Educação como membro nato e coordenador do Comitê;

II. 01 (um) representante dos Coordenadores/Supervisores da Rede Municipal de Ensino;

III. 01 (um) representante dos Diretores de Escola de Ensino Infantil;

IV. 01 (um) representante dos Diretores de Escola de Ensino Fundamental;

V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

VII. 01 (um) representante dos Professores de Educação Básica I

VIII. 01 (um) representante dos Professores de Educação Básica II

IX. 01 (um) representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

X. 01 (um) representante do Quadro Técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

XI. 01 (um) representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Os membros que atuarão no Comitê serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§2º. Os representantes do sistema educacional público serão indicados dentre os integrantes do Conselho do FUNDEB; da equipe pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação e os demais serão indicados pelos titulares de seus órgãos e entidades.

§3º. O mandato dos membros do Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para o Município, sendo considerado serviço de relevante interesse público prestado ao Município.

Art. 5º. O prazo para funcionamento do Comitê é indeterminado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de maio de 2012.



CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal